



SENADO FEDERAL
Ouvidoria do Senado

Ofício nº 037/2024/OUVIDSF/CORCID/SEALOS

Brasília, 19 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Manifestação recebida na Ouvidoria do Senado - **Autuação 2716607**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, em cumprimento às atribuições regimentais desta Ouvidoria, para encaminhar Moção referente ao **Projeto de Lei Complementar PLP nº 68/2024**, atualmente em tramitação no Congresso Nacional.

O documento anexo solicita uma alteração no artigo nº 137 desse PLP, que trata da redução a zero das alíquotas de IBS e CBS na venda de produtos hortícolas, ovos e frutas. O texto menciona expressamente a exclusão do cogumelo comestível deste rol de produtos, o que motivou a moção.

Agradecemos antecipadamente a atenção.

Respeitosamente,

Plínio Valério
Senador da República
Ouvidor-Geral do Senado Federal



**Sindicato Rural
de Sorocaba
Desde 1967**



Ofício nº 015/2024

Sorocaba 17 de julho de 2024.

Assunto: Projeto de Lei Complementar PLP nº 68/2024

Prezados Senadores,

O Sindicato Rural de Sorocaba, através de seus representantes, vem por meio desse ofício apresentar a necessidade do setor agropecuário da Fungicultura em virtude do Projeto de Lei Complementar PLP nº 68/2024, que está em tramitação no Congresso Nacional e que no artigo nº 137 trata da redução a zero das alíquotas de IBS e CBS na venda de produtos hortícolas, ovos e frutas, mas faz menção expressa da exclusão do cogumelo comestível desse rol de produtos, sendo que atualmente o cogumelo tem o mesmo tratamento tributário dos demais produtos dessa classe, o que se deseja manter com o texto do artigo nº 137.

Trata-se de um produto cuja cadeia movimenta todo ano mundialmente US\$ 50 bilhões e cujo hábito de consumo tem crescido devido ao seu alto valor proteico e baixo valor calórico, contribuindo, assim, para a alimentação adequada e saudável de parcela cada vez mais crescente da população mundial. A estimativa é que esse valor alcance US\$ 100 bilhões em seis anos.

No Brasil, o consumo de cogumelos tem acompanhado esse crescimento mundial à medida que mais produtores têm empreendido. Temos ainda que o valor nutricional desse importante alimento tem sido difundido e mais consumidores têm introduzido o cogumelo no seu hábito alimentar. Temos atualmente, a nível nacional, cerca de 4 mil produtores que respondem diretamente pela renda de cerca 100 mil famílias.



**Sindicato Rural
de Sorocaba
Desde 1967**



A região de Sorocaba também é um importante centro de produção de cogumelos, abrangendo uma cadeia produtiva com centenas de famílias, que provavelmente ficaram desempregadas, ressaltando ainda que somente a produção de substrato realizada parte em Sorocaba, a qual abastece os produtores do Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, atinge a importância 6.000,00 mil toneladas anuais somente no shitake.

É importante destacar ainda que os cogumelos já estão presentes em programas sociais de alguns municípios, tal como em Mogi das Cruzes/SP, onde é regularmente oferecido na merenda escolar através do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, e mais recentemente começou a fazer parte do programa Quitanda Social na entrega de kits com produtos frescos para pessoas em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar através do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos-PMAA.

O risco da manutenção do cogumelo conforme consta atualmente na PLP nº 68/2024 é causar a reversão dessa tendência de crescimento do consumo desse fantástico alimento e o consequente retração no número de produtores afetando severamente a renda das famílias envolvidas na cadeia produtiva.

Diante do exposto, segue nossa solicitação para que seja feita no Anexo XVI dessa PLP nº 68/2024:

- Atualmente consta o seguinte:

ANEXO XVI – PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E OVOS SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 100% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

ITE M	DESCRIPÇÃO DO PRODUTO	PLP n.68/2024
1	Ovos da subposição 0407.2 da NCM/SH;	mesmo
2	Produtos hortícolas (exceto Cogumelos e trufas) das posições 07.01, 07.02, 07.03, 07.04, 07.05, 07.06, 07.07, 07.08, 07.09 e 07.10, exceto os produtos classificados na subposição 0709.5 da NCM/SH;	mesma
3	Frutas frescas ou refrigeradas e frutas congeladas sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes classificadas nas posições 08.03, 08.04, 08.05, 08.06, 08.07, 08.08, 08.09, 08.10 e 08.11 da NCM/SH.	

versão: 24/04/2024 - 39900000 - Mesa



**Sindicato Rural
de Sorocaba
Desde 1967**



- Requer seja feita a alteração no texto acima para retirar a

observação “exceto Cogumelos e trufas”, de modo que seja dado o mesmo tratamento a todos os produtos dessa classe do NCM, conforme sugestão abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	Ovos da subposição 0407.2 da NCM/SH
2	Produtos hortícolas das posições 07.01, 07.02, 07.03, 07.04, 07.05, 07.06, 07.07, 07.08, 07.09 e 07.10 da NCM/SH;
3	Frutas frescas ou refrigeradas e frutas congeladas sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes classificadas nas posições 08.03, 08.04, 08.05, 08.06, 08.07, 08.08, 08.09, 08.10 e 08.11 da NCM/SH

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

**SINDICATO RURAL DE SOROCABA
ROBERTO MARCELLO FILHO
Presidente**